



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI
QUE “ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE INSTALAÇÃO E DE
MODIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO A
RETALHO E DOS CONJUNTOS COMERCIAIS E REVOGA A LEI N.º
12/2004, DE 30 DE MARÇO”

HORTA, 17 ABRIL DE 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1326 Proc. Nº 08.06
Data:	08 / 04 / 08 277/011



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão Permanente de Economia reuniu no dia 17 de Abril de 2008, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime jurídico de instalação e de modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais e revoga a Lei n.º 12/2004, de 30 de Março”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa estabelecer o regime jurídico da instalação e da modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais.

Visa, também, dar cumprimento aos princípios do programa SIMPLEX, simplificando os procedimentos, regular a implantação das estruturas empresariais do comércio, contribuir para a competitividade do sistema urbano, reduzindo o universo de estabelecimentos de comércio isolados ou em grupo, sujeitos ao regime de autorização, pela elevação dos limites das áreas de venda.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Da análise deste projecto a Comissão Permanente da Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores entende que:

A Lei Constitucional n. 1/2004 de 24 de Julho, no seu artigo 227.º define as Regiões Autónomas como “pessoas colectivas territoriais” reconhecendo-lhes um conjunto de poderes “a definir pelos respectivos estatutos”, sendo que a alínea a) determina como competência “legislar no âmbito Regional em matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo e que não sejam reservadas aos órgãos de soberania”.

Nos termos da mesma Lei e de acordo com o artigo 46.º, o âmbito material da competência legislativa da Região Autónoma dos Açores é o constante do artigo 8.º do respectivo estatuto político-administrativo até à sua eventual alteração.

O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, Lei n.º 61/98, ao definir os poderes legislativos ou de iniciativa legislativa da Região claramente consagra o desenvolvimento comercial e industrial como matéria da competência dos órgãos de soberania regionais.

Assim, na concretização destes poderes a Região publicou o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2007/A, de 7 de Dezembro, que criou o regime de autorização prévia para a instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais.

Assim, e no respeito pelos princípios autonómicos constitucionalmente consagrados, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decidiu, face ao exposto e à não aplicabilidade do diploma em apreço à Região Autónoma dos Açores, não emitir parecer.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Horta, 17 de Abril de 2008

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego